



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1050 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cordislândia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, cestas básicas de alimentos que atenda as necessidades essenciais de alimentação.


Parágrafo único - Para os fins de concessão de que trata o *caput* do presente artigo, deverá preferencialmente atender a família cadastrada no Cad Único.

Art. 2º - Considera-se como benefícios para os termos desta Lei, a concessão de cestas básicas para alimentação, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Para a concessão da cesta básica será necessário, além dos requisitos constantes do parágrafo único do artigo 1º, a dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 13 de dezembro de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal